

**ATO PUNITIVO Nº 9/PCSC/DGPC/CORPC/22, de 26/05/2022.**  
**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **CORREGEDORGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA N. 46/2021 PCSC 125794/2021**, resolve **SUSPENDER** por **02 (dois) dia(s)** o servidor **LEANDRO JUSCELINO LOCATELLI**, matrícula n. 0983234301, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, por infração ao artigo 208, inciso VIII, c/c o artigo 204, da Lei n. 6.843/86 EPC/SC.  
**ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826613

**PORTARIA Nº 406/PCSC/DGPC/CORPC de 26/05/2022**  
**A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 11/2021**, no qual é sindicado o servidor de matrícula nº 954.611-1, mandado instaurar pela Portaria nº 1173/PCSC/DGPC/CORPC de 29/12/2020, publicada no D.O.E. nº 21.475, de 10/03/2021, com efeitos a contar do dia 03/06/2022.

**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826634

**PORTARIA Nº 407/PCSC/DGPC/CORPC de 26/05/2022**  
**A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 31/2021**, no qual são sindicados os servidores de matrículas nº 951.258-6 e nº 960.782-0, mandado instaurar pela Portaria nº 566/PCSC/DGPC/CORPC de 10/06/2021, publicada no D.O.E. nº 21.564, de 16/07/2021, com efeitos a contar do dia 11/06/2022.

**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826636

**PORTARIA Nº 408/PCSC/DGPC/CORPC de 26/05/2022**  
**A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 09/2022**, no qual é sindicado o servidor de matrícula nº 609.936-0, mandado instaurar pela Portaria nº 1247/PCSC/DGPC/CORPC de 30/12/2021, publicada no D.O.E. nº 21.720, de 02/03/2022, com efeitos a contar do dia 31/05/2022.

**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826639

**PORTARIA Nº 342/GAB/DGPC/PCSC, de 02/05/2022.**  
 A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os preceitos contidos do **art. 226, da Lei nº 6.843/86 e artigo 25º, § 2º da Lei Complementar n. 491/2010**, determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e designa os Delegados de Polícia de Entrância Especial, **Rubens João Leite Farias**, mat. 262.713-2, **Isomar Amorim**, mat. 308.517-1 e o Delegado de Polícia de Entrância Inicial, **William Cezar Sales dos Santos**, mat. 292.034-4, em exercício de suas funções na CORPC, 1ª DP de Blumenau e DIC de São José, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar supostas infrações disciplinares atribuídas ao Agente de Polícia, **A.D.S.**, mat. 953.793-7 Classe IV, a época dos fatos em exercício de suas funções, na DPMu de Guabiruba, Regional de Brusque, em razão do que foi apurado nos autos do Inquérito Policial 531.21.00045 da DIC de Brusque. Em apertada síntese restou apurado que no mês de setembro/outubro de 2021 o acusado foi procurado por L.L.P proprietário da malharia Ytex estabelecida na cidade de Guabiruba, para verificar caixas de fio para tear que havia comprado de um indivíduo apontado pela Polícia como envolvido em furtos da espécie. Na referida malharia restou confirmado que havia cerca de 323 (trezentas e vinte e três) caixas de fios, produtos de crime, e mais alguns fios "carretéis" que estavam instalados nas máquinas de tear. Teria falado ao proprietário da malharia que os fios que estavam instalados nas máquinas para tear, poderia utilizá-los, os demais seriam apreendidos. O Delegado da DFR, não foi avisado a respeito, apreendendo somente as caixas indicadas pelo acusado e deixou como depositário fiel o dono da malharia. Após feita a devolução a quem de direito, o acusado voltou a manter contato com o proprietário da referida empresa propondo repartir o lucro que auferiria com a venda dos fios que não foram apreendidos, solicitando R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Filmagens das câmeras de segurança da empresa registraram a presença do acusado ao menos 3 (três) vezes, sendo que em 2 (duas) vezes utilizava a viatura descaracterizada VW Parati, cor

branca e noutra a viatura Ford Fiesta de cor preta. Também há notícias que o acusado teria acessado banco de dados da Polícia Civil, "SISP" e passado informações "sigilosas" a empresa Kohler. Assim agindo, conforme decisão do senhor Corregedor-Geral teria, em tese, incorrido nas infrações disciplinares previstas no **art. 208, inc. XII** – usar indevidamente bens da repartição, sob sua guarda ou não (por ter utilizado indevidamente viaturas policiais descaracterizadas para ir até a empresa têxtil para fins particulares, notadamente visando negociar e solicitar participação no lucro dos fios não apreendidos; **210, inc. XVIII** – revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo (teria recebido valores mensais para acessar o banco de dados da Secretaria de Segurança Pública e repassar informações de natureza sigilosa para uma empresa privada) e inciso **XIX** – a prática de corrupção passiva nos termos da Lei Penal (teria solicitado vantagem indevida (dinheiro) ao empresário L.L.P, como forma de comissão ou divisão de lucros na comercialização de fios têxteis de origem ilícita e que não foram apreendidos no decorrer da investigação policial por conta da omissão do acusado em comunicar ao Delegado de Polícia sobre o material ilícito que permaneceu na empresa têxtil, os quais estavam na máquina de tear;), assim como no **artigo 211, inciso III** – qualquer ato que manifesta improbidade no exercício da função pública, c/c **art. 204**, todos da **Lei nº 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o crivo do contraditório e da ampla defesa e, no prazo de 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dar início aos trabalhos, com atuação da presente peça e demais documentos que a acompanham, concluindo-se a apuração, se possível, no prazo de 60 dias.

**Marcos Flávio Ghizoni Júnior**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826758

**PORTARIA Nº 365/PCSC/DGPC/CORPC, de 04/05/2022.**  
 A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do **art. 224, § 1º da Lei nº 6.843/86 e art. 17º, §§ 4º e 5º da Lei Complementar 491/2010**, determina, conforme ofício nº 326/CORPC/22/DA de 22/04/2022, a instauração de **Sindicância Acusatória**, e designa o Delegado de Polícia de Entrância Especial, **Rubens João Leite Farias**, matrícula nº. 262.713-2 e o Agente de Polícia classe VIII **Devilson Schusler**, matrícula 200.136-5, ambos em exercício de suas funções na Corregedoria da Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de **Sindicância Acusatória** para apurar infração disciplinar atribuída ao Agente de Polícia, **M.A.R. mat. nº 299.880-7**, Classe VIII, a época dos fatos em exercício de suas funções na CRPP de São José, em razão do que foi apurado na **Sindicância Preparatória nº 077/2021/CORPC**. Segundo consta, o sindicado dentre outras atribuições era o responsável por fazer os depósitos judiciais de fianças arbitradas em APFs. No dia 15/09/2017 foi lavrado o APF nº 480.17.00681, sendo arbitrada fiança no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete) reais. Referido valor foi repassado ao sindicado no dia 22/09/2017, para efetuar o depósito judicial, permanecendo aos seus cuidados até o dia 26/09/2017 quando foi designado a concorrer à escala de plantão da 2ª DPSJ. Ocorre que durante a instrução do processo judicial na 1ª Vara Criminal, no ano de 2020, foi constatado que não havia o depósito da fiança arbitrada. Não foi encontrado o comprovante de depósito na CRPP/SJ. Assim teria, em tese, o sindicado incorrido na infração disciplinar prevista no **art. 208, inc. VIII** - agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo, **c/c art. 204**, todos da **Lei nº 6.843/86** – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o crivo do contraditório e da ampla defesa e, no prazo de 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dar início aos trabalhos, com atuação da presente peça e demais documentos que a acompanham, concluindo-se a apuração, se possível, no prazo de 30 dias.

**Alessandro de Sousa Isoppo**  
 Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 826764

## Corpo de Bombeiros Militar

**PORTARIA Nº 253/CBMS, de 26/05/2022.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 – 569/2020 e 1406/2021 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve **DESIGNAR** para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), o **ST BM RR Mtlc 912211-7 ANTÔNIO ROMÃO**

**PEREIRA SOBRINHO**, para atuar na **DLF – Florianópolis**, no período de 30 de maio de 2022 a 29 de maio de 2024, em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
 Comandante-Geral do CBMS

Cod. Mat.: 826828

**PORTARIA Nº 254/CBMS, de 26/05/2022.**  
**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO**, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ SÉRGIO REGUEIRA DO AMARANTE, Mtlc 913024-1**, Cabo da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 21 de maio de 2022.  
**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
 Comandante-Geral do CBMS

Cod. Mat.: 826830

## Polícia Científica

**PORTARIA Nº 039/2022/PCI, de 25.05.2022.**  
 O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 45-B, parágrafo único da Lei Complementar no 741, de 12 de junho de 2019, considerando o disposto no artigo 31 da Lei n. 15.156/10, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a designação do servidor **CASSIANO MOZAR FACHINELLO BREMM**, matrícula no 609.306-0-01, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado na Gerência Mesorregional de Perícias de Balneário Camboriú, para prestar serviços na Gerência de Projetos e Edificações (GEPRE) da Polícia Científica. Art. 2º A designação tem o prazo de 133 (cento e trinta e três) dias, a contar de 17.02.2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de maio de 2022.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**  
 Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 826859

## Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

**Agência de Regulação de Serviços Públicos SC - ARESC**  
 Portaria nº 007/2022 de 25/05/2022

**O PRESIDENTE DA ARESC**, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 16.673/15 de 11/08/2015, resolve **AUTORIZAR** o servidor, **BRUNO CUNHA MILANEZ**, cargo Agente Fiscal de Transporte, Mat.658025-4, CNH 03044468201, a conduzir os veículos oficiais da agência.

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

**JOÃO CARLOS GRANDO – Presidente**

Cod. Mat.: 826701

**PORTARIA Nº 008 - de 26/05/2022**  
**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC**, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 16.673/15, resolve **DESIGNAR** os servidores, **Gilberto Cavedon**, matrícula nº 317665-7-01, e **Marciliano Abreu**, matrícula nº 397925-3-01, para responderem respectivamente, como gestor e fiscal do contrato ARESC Nº 004/2022, a partir de 23/05/2022.  
 João Carlos Grando – Presidente.

Cod. Mat.: 826906

## IMA - Instituto do Meio Ambiente

**PORTARIA nº 103 /2022 – IMA/SC, de 25.05.2022**

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE PICO DA BANDEIRA situada no município de Rio do Sul – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10036/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE PICO DA BANDEIRA, em caráter de perpetuidade, em uma área de 164.616,60 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis metros e sessenta decímetros quadrados), localizada no município de Rio do Sul - Santa Catarina, de propriedade de João Vilson Claudio Teixeira, CPF:376.XXX.609-XX; Maria de Lourdes de Castro Teixeira, CPF:429.XXX.427-XX, constituída da soma das integras das áreas das Matrículas contíguas 33.146 e 33.147 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual "PICO DA BANDEIRA" ocupa 164.616,60 m<sup>2</sup> originados da soma das integras das áreas das Matrículas contíguas 33.146 e 33.147, no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul com as seguintes medidas e confrontações:

Na Matrícula 33.146, com área de 82.327,80 m<sup>2</sup>, inicia-se o perímetro no vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6987383,703m e E 636083,913m; deste segue confrontando com JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.147), com o seguinte azimute e distância: 165°22'18" e 156,48 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6987232,296m e E 636123,431m; deste segue confrontando com JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.147), com o seguinte azimute e distância: 247°53'44" e 395,29 m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6987083,550m e E 635757,195m; deste segue confrontando com PERAU, com linha sinuosa de 331,50 m, até o vértice V-8, de Coordenadas planas UTM N 6987155,575m e E 635529,548m; deste segue confrontando com ERICO TORINELLI, com o seguinte azimute e distância: 67°37'53" e 599,47 m, até o vértice V-7, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº MC -51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Na Matrícula 33.147, com áreas de 82.288,80 m<sup>2</sup>, inicia-se o perímetro no vértice V-1, de Coordenadas planas UTM N 6987400,007m e E 636079,657m; deste segue confrontando com LADO ÍMPAR DA RUA HUMAITÁ, com o seguinte azimute e distância: 64°39'12" e 6,02 m, até o vértice V-2, de Coordenadas planas UTM N 6987402,716m e E 636085,028m; deste segue confrontando com terras de RENILDE DACOL e JAIME DACOL, com o seguinte azimute e distância: 165°20'24" e 490,84 m, até o vértice V-3, de Coordenadas planas UTM N 6986927,862m e E 636209,288m; deste segue confrontando com terras de MIGUEL RODERMEL, com o seguinte azimute e distância: 253°08'02" e 221,80 m, até o vértice V-4, de Coordenadas planas UTM N 6986863,519m e E 635997,024m; deste segue confrontando com PERAU, com linha sinuosa de 389,77m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6987083,550m e E 635757,195m; deste segue confrontando com terras de JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.146), com o seguinte azimute e distância: 67°53'44" e 395,29 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6987232,296m e E 636123,431m; deste segue confrontando com terras de JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.146), com o seguinte azimute e distância: 345°22'18" e 156,48 m, até o vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6987383,703m e E 636083,913m; deste segue confrontando com terras de ERICO TORINELLI, com o seguinte azimute e distância: 345°22'18" e 16,85 m, até o vértice V-1, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº MC -51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** - A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 3º** - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 4º** - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 5º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto  
Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 826760

#### PORTARIA nº 104 /2022 – IMA/SC, de 25.05.2022

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE PARQUE DAS BORBOLETAS situada no município de Rio do Sul - Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10035/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE PARQUE DAS BORBOLETAS, em caráter de perpetuidade, em uma área de 66.125,81 m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil cento e vinte e cinco metros e oitenta e um decímetros quadrados), localizada no município de Rio do Sul - Santa Catarina, de propriedade da Associação Ambientalista Pimentão - AAP, CNPJ: 08.658.168/0001-09, constituída de uma fração da área da Matrícula 52.297 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Art. 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual "PARQUE DAS BORBOLETAS" ocupa 66.125,81 m<sup>2</sup> originados de uma fração da área da Matrícula 52.297 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-3, de Coordenadas planas UTM N 6988946,685m e E 632453,653m; deste segue confrontando com LADO PAR (DIRETO) DA RUA PROJETADA A, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-4, de Coordenadas planas UTM N 6988939,793m e E 632463,476m; deste segue confrontando com LOTE 01, com o seguinte azimute e distância: 215°03'23" e 6,00 m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6988934,881m e E 632460,030m; deste segue confrontando com LOTE 01, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 15,60 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6988925,921m e E 632472,800m; deste segue confrontando com LOTE 02, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6988919,028m e E 632482,623m; deste segue confrontando com LOTE 03, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-8, de Coordenadas planas UTM N 6988912,136m e E 632492,446m; deste segue confrontando com LOTE 04, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 12,00 m, até o vértice V-9, de Coordenadas planas UTM N 6988905,243m e E 632502,269m; deste segue confrontando com LOTE 05, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 9,65 m, até o vértice V-10, de Coordenadas planas UTM N 6988899,701m e E 632510,169m; deste segue confrontando com Antônio Avi e José Avi, com o seguinte azimute e distância: 217°07'03" e 395,00 m, até o vértice V-11, de Coordenadas planas UTM N 6988584,732m e E 632271,808m; deste segue confrontando com Guilherme Klaumann, com o seguinte azimute e distância: 308°09'25" e 186,00 m, até o vértice V-12, de Coordenadas planas UTM N 6988699,643m e E 632125,556m; deste segue confrontando com Elvira Sophia Hochlertner, com o seguinte azimute e distância: 37°06'14" e 467,26 m, até o vértice V-13, de Coordenadas planas UTM N 6989072,303m e E 632407,436m; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - Lote 18 AEC, com o seguinte azimute e distância: 86°47'02" e 72,39 m, até o vértice V-14, de Coordenadas planas UTM N 6989076,364m e E 632479,712m; deste segue confrontando com LOTE 16, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-15, de Coordenadas planas UTM N 6989064,384m e E 632480,395m; deste segue confrontando com LOTE 15, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-16, de Coordenadas planas

UTM N 6989052,403m e E 632481,077m; deste segue confrontando com LOTE 14, com o seguinte azimute e distância: 176°44'26" e 12,00 m, até o vértice V-17, de Coordenadas planas UTM N 6989040,423m e E 632481,759m; deste segue confrontando com Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 214°32'32" e 92,88 m, até o vértice M-24, de Coordenadas planas UTM N 6988963,916m e E 632429,095m; deste segue confrontando com Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 125°03'23" e 30,00 m, até o vértice V-3, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº MC - 51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** - A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 3º** - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 4º** - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

**Art. 5º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto  
Presidente do IMA/SC

Cod. Mat.: 826765

## IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Fiscal para SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL a se realizar, por meio de videoconferência, no dia 02 de junho de 2022, com início às 14h00min, com a seguinte ordem do dia:

1. Leituras e votações das Atas das Sessões de 10/03/2022; 17/03/2022; 07/04/2022 e 05/05/2022;
2. Informes da Presidência e dos (a) Conselheiros (a);
3. Análise sobre Processo IPREV 00001451/2022, referente a esclarecimentos acerca do Processo n. IPREV 00005307/2019, cujo assunto é pertinente à Especialização Lato Sensu em "Gestão do Regime Próprio da Previdência Social" - Relator: DIEGO VIEIRA DE SOUZA;
4. Exame dos Balanços Mensais do Fundo Financeiro e da Autarquia referente a março de 2022 - Relator: JOFFRE WENDHAUSEN VALENTE;
5. Exame dos Balanços Mensais do Fundo Financeiro e da Autarquia referente a abril de 2022 - Relator: FERNANDO PICCOLI TEIXEIRA; e,
6. Assuntos gerais.

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

JOFFRE WENDHAUSEN VALENTE

Presidente do Conselho Fiscal do RPPS/SC

Cod. Mat.: 826715

PORTARIA Nº 1347 - 24/05/2022.

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar e Ação Judicial nº 0324198-28.2014.8.24.0023, de acordo com o processo SIE 3812/2022 a SAMUEL TITO INACIO, matrícula nº 0248638-5-01, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado(a) na Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, município de Florianópolis - SIE.

**MARCELO PANOSSO MENDONÇA**

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 826763